



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG  
Tel.:(32)3746 - 1306

**LEI MUNICIPAL Nº1359/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021**

### **AUTORIZA CESSÃO DE ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Sociedade Protetora dos Animais de Espera Feliz – SPAEF, CNPJ: 14.758.781/0001-92, uma área de terreno com 3.375 m<sup>2</sup> (três mil trezentos e setenta e cinco metros quadrados), às margens da BR 482, próximo a barragem da COPASA/MG, de propriedade do patrimônio Público Municipal, para construção única e exclusiva de 01 (um) Canil e Gatil.

**Parágrafo Único** – A cessão será por prazo indeterminado, sendo a mesma intransferível, bem como não podendo haver sublocação.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) anos, para a conclusão das obras, devendo o projeto ser aprovado pelo setor de engenharia da prefeitura municipal de Espera Feliz/MG.

**Parágrafo único** – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo por decreto, analisando a situação da construção, estender o prazo uma única vez por igual período descrito no “caput” deste artigo.

**Art. 3º** - Caso a Associação não cumpra o estabelecido no art. 2º desta Lei ou encerre suas atividades no município os bens ali construídos retornará a Prefeitura Municipal, não cabendo nenhum tipo de indenização à Associação.

**Art. 4º** - Fica autorizado o Município de Espera Feliz firmar convênio para a construção e manutenção do Canil.

**§ 1º** - Os recursos para construção e manutenção serão de dotação orçamentária própria.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG  
Tel.:(32)3746 - 1306

**§ 2º** - Na ausência de dotação orçamentária própria fica estipulado o prazo de 02(dois) anos para sua devida inclusão.

**Art. 5º** - Fica revogada a Lei nº 1.269, de 12 de setembro de 2018.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, MG, 20 de maio de 2021

  
**RÔMULO QUINTÃO DONÁDIO**  
Prefeito Municipal Interino

Publicado por fixação  
na sede da Prefeitura  
em 20/05/2021  
Art. 86 - Lei Orgânica